



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
SECRETARIA DE CONTROLADORIA GERAL

DECLARAÇÃO

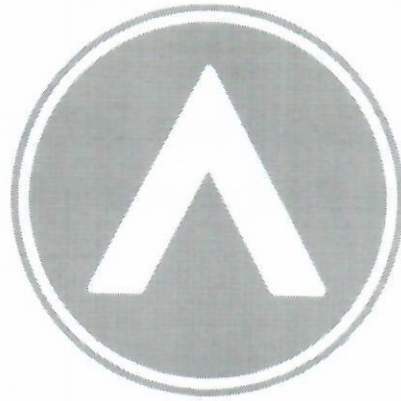
Declaro para os devidos fins que, quanto às medidas adotadas para o equacionamento do déficit atuarial, o Município de Araruama juntamente com o IBASMA, apresentam as seguintes informações:

- a) Realização do Censo Previdenciário que permitiu uma adequada consistência no banco de dados dos servidores vinculados ao IBASMA, culminando com a realização dos Relatórios de Avaliações Atuariais dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020. Esse último com exposição dos dados permitirá a análise de medidas que serão praticadas para a busca do equacionamento do déficit atuarial, (doc. anexo – Relatório Final – Realização de Censo Previdenciário);
- b) Ações de captação de receitas para o fundo de previdência dos servidores, através de recursos oriundos da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte dos aposentados, dos pensionistas e dos ativos da Unidade gestora de previdência do Município, conforme demonstrados nos documentos comprobatórios, ofícios IBASMA nº 01/2020 e nº 45/2020 (doc. anexo – Ofício IBASMA GP nº 45/2020);
- c) Realização do concurso público nº 01/2019, com considerável ingresso de novos servidores no sistema previdenciário municipal;
- d) Adequação das alíquotas de contribuição dos servidores e patronal, de acordo com o § 4º, do art.9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, através da Lei Complementar nº160, de 30 de dezembro de 2020 (docs. Anexos – LC e sua publicação);
- e) Ações para a adequação das regras de elegibilidade para acesso aos benefícios de aposentadorias e pensões, acompanhando as regras e critérios estabelecidos aos servidores da União (doc. anexo – Processo Administrativo IBASMA nº 125/2021);
- f) Ações visando à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, em cumprimento aos preceitos constitucionais especialmente deflagrados nos §§14 ao 16, do art. 40 da Constituição Federal, através do processo administrativo nº 8626/2021, constituindo-se Comissão pertinente, através da Portaria nº 278/2021.

Araruama, 19 de maio de 2021.

Lívia Soares Bello

Prefeita



**ASpprev**

TECNOLOGIA E QUALIDADE PARA SUA EMPRESA

**- IBASMA -**

**Instituto de Benefícios e Assistência aos  
Servidores Municipais de  
Araruama - RJ**

## **RELATÓRIO FINAL**

**Realização de Censo Previdenciário do Instituto de**





## Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – RJ

### Histórico de Revisões

Data	Autor	Descrição
26/08/2019	Alexandre Meyohas	Planejamento Inicial
04/09/2019	Alexandre Meyohas	Planejamento e Entrevista com candidatos (RH)
26/09/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades
08/10/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades
14/10/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades – LETRAS J, K, L e M
16/10/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades – LETRA M
22/10/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades – N, O, P e Q
24/10/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades – R
29/10/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades – R Foi iniciado o ultimo grupo – S, T, U, V, W, Y e Z
30/10/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades – S, T, U, V, W, Y e Z
31/10/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades – S, T, U, V, W, Y e Z
01/11/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades – Retardatários 1º dia

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74

2

Endereço: Avenida Dom João VI, nº 1883, 2º Andar, Palmeiras \_ Belo Horizonte. MG.

CEP: 30575-460 - Fone: (31) 3378-2317 www.aspprev.com.br Empresa certificada MPS-Br



05/11/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades – Retardatários 3º dia
08/11/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades – Retardatários último dia
11/11/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades – Digitalização de Documentos
19/11/2019	Alexandre Meyohas	Execução de Atividades – Digitalização de Documentos
02/12/2019	Alexandre Meyohas	Encerramento do Projeto do Censo Previdenciário dos servidores Municipais de Araruama
16/12/2019	Alexandre Meyohas, Equipe ASPPREV	Relatório Final do Censo Previdenciário

## 1. PLANEJAMENTO

### 1.1. Propósito

O objetivo deste documento é detalhar o plano de projeto de a REALIZAÇÃO CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIARIA DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – **IBASMA**.

A realização do censo previdenciário ou recadastramento é uma obrigação legal (artigos 3º e 9º, II da Lei 10.887/2004). Compete ao INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – **IBASMA** manter as informações previdenciárias dos servidores municipais atualizadas e compatíveis com a base de dados gerida pelo Ministério da Previdência Social.

O censo previdenciário cadastral é o procedimento que permitirá a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – **CNIS/RPPS**, sistema unificado contendo as informações previdenciárias de todos os servidores públicos do país, além de auxiliar no processo de integração com o E-social e para o Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social utilizado pelo RPPS. Sua implementação visa melhorar a qualidade dos dados cadastrais, combater fraudes e eliminar distorções.

Uma base de dados atualizada é imprescindível para a projeção das despesas e para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, assegurando a concessão dos benefícios

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74

**3**

Endereço: Avenida Dom João VI, nº 1883, 2º Andar, Palmeiras \_ Belo Horizonte. MG.

CEP: 30575-460 - Fone: (31) 3378-2317 www.aspprev.com.br Empresa certificada MPS-Br



previdenciários presentes e futuros dos servidores públicos municipais de Araruama e seus dependentes.

## 1.2. Público Alvo

Este documento destina-se ao grupo de diretores, gestores de contrato e gerentes de projetos do IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA e ASPPREV.

## 1.3. Cronograma das Atividades

### 1.3.1. Planejamento;

1.3.2. Reunião com a participação dos técnicos designados pela ASPPREV, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário. Nessa reunião também ocorreu:

a) definição da equipe de Coordenação da ASPPREV e apresentação a Unidade Gestora do RPPS e aos órgãos de coleta de dados;

b) exposição, pela ASPPREV da metodologia de desenvolvimento do trabalho;

1.3.3. Elaboração de um planejamento estratégico e operacional das atividades que foram desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de cadastramento dos servidores e do cronograma de execução de cada produto;

1.3.4. Logística de acesso nas localidades da cidade de Araruama, na impossibilidade de o servidor, ativo ou inativo, deslocar-se até os postos de atendimento;

1.3.5. Reuniões semanais, apresentando o resultado parcial e total do Censo para a equipe técnica do IBASMA;

## 2. ENVOLVIMENTO

2.1. Gerente do Projeto em reunião, via e-mail, com o representante da Equipe do IBASMA, responsável pela relação contratual do projeto, para receber as seguintes informações que foram formalizadas em Ata de Reunião.

2.1.1. Visão do cliente quanto ao objetivo, necessidades e expectativas sobre o do projeto;

2.1.2. Recursos mínimos previstos para o projeto (rh, infra-estrutura, hardware, software e locais para a realização do projeto);

2.1.3. Questões políticas, problemas, objetivos implícitos sobre o cliente e produto proposto;

2.1.4. Cópias das documentações dadas como aceitas pelo cliente (versão final), bem como cópia do edital de licitação e termo de sigilo caso tenham sido emitidos.

Serão ouvidas outras pessoas de acordo com a complexidade do mesmo e as novidades técnicas inerentes ao trabalho, que justifiquem, a critério do Gerente do Projeto, estas participações.

### 3. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Para esta etapa de Censo Previdenciário deverá acontecer uma ampla divulgação em mídia, oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui os de produção e logística de distribuição, são de responsabilidade da ASPPREV, entretanto, outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a ASPPREV e a IBASMA, de modo que o público alvo seja atendido com o menor custo despendido.

**3.1. O OBJETO** do planejamento da comunicação é a de conseguir atingir pelo menos 95% de recadastramento da população total de recenseados no Censo Previdenciário para aprimoramento da gestão previdenciária de dados cadastrais, funcionais dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes, vinculados ao INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA.

#### 3.1. Base Legal

A Base Legal são as Portarias de nº. 21, de 25 de junho de 2019, e nº 23, de 08 de julho de 2019, que dispõem sobre os procedimentos referentes ao Censo Previdenciário dos servidores ativos estatutários, além dos aposentados e pensionistas do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA.

#### 3.2. Período do Recadastramento

16/09/2019 Á 07/11/2019

\* pelo feriado do dia 28/10/2019 o dia final foi postergado para 08/11/2019.

#### 3.3. CONVOCAÇÃO

#### 3.4. DECRETO MUNICIPAL

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 64 de 12 de junho de 2019.

O Prefeito deverá emitir decreto de convocação aos segurados determinando o recadastramento obrigatório conforme portaria 21 de 25 de junho de 2019, e 23, destacando a suspensão do benefícios para os ausentes.

#### 3.5. ENTREGA DO DOCUMENTO DETALHADO

#### 3.6. DIVULGAÇÃO

3.6.1. 100 cartazes A3 fixados em todos os equipamentos municipais (escolas, unidade de pronto atendimento, hospital municipal, guaritas da guarda municipal);

3.6.2. Cartazes A3 em estabelecimentos comerciais parceiros da administração pública (supermercados e farmácias);

3.6.3. Cartaz fixado no sindicato dos servidores públicos;

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74

5

Endereço: Avenida Dom João VI, nº 1883, 2º Andar, Palmeiras \_ Belo Horizonte. MG.

CEP: 30575-460 - Fone: (31) 3378-2317 www.aspprev.com.br Empresa certificada MPS-Br



3.6.4. Disparo de peça publicitária pelo whatsapp pelo sindicato e demais envolvidos com o projeto;

3.6.5. Spots de 30 segundos a cada 30 minutos pelo período de 30 dias;

3.6.6. Seis faixas em pontos estratégicos a serem indicados pelo IBASMA;

OBS: as peças publicitárias bem como os spots irão orientar que os segurados acessem o site do IBASMA e procurem seus superiores imediatos.

3.6.7. BANNER EM SITES COM DIRECIONAMENTO PARA PÁGINA DO RECADASTRAMENTO NO SITE DO IBASMA.

### 3.7. TEXTO BASE QUE DARÁ ORIGEM PARA PEÇAS PUBLICITÁRIAS E SITE

“O Instituto de Previdência de Araruama – IBASMA, está fazendo o cadastramento dos segurados ativos, inativos e pensionistas, acesse [www.ibasma.rj.gov.br](http://www.ibasma.rj.gov.br).

O cadastramento visa principalmente a atualização de dados cadastrais e funcionais de cada segurado. O local e data que você deverá comparecer ..... (definir como o segurado ficará sabendo dessa informação).”

**3.8. ATENDIMENTO DIFERENCIADO** - Os servidores com dificuldade de locomoção ou maiores de 80 anos podem (explicar como será)

Lembre-se é obrigatório e quem não realizar terá seu salário ou benefício suspenso até realização do cadastramento

### 3.9. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

3.9.1. ANEXOS I, II, III, IV, V,VI,VII, VIII, IX, X, XI e XII da Portaria nº 21 de 25 de junho de 2019.

3.9.2. O Servidor a ser cadastrado deverá trazer os documentos informados nos ANEXOS I, II, III e IV da Portaria nº 21 de 25 de junho de 2019, em cópia com o original para autenticação do Recenseador.

3.9.3. O Servidor deverá trazer os ANEXOS V,VI, VII, IX, XI e XII da Portaria nº 21 de 25 de junho de 2019 e da Portaria nº 23/2019 de 08 de julho de 2019 devidamente preenchidos conforme característica do servidor.

### 3. RECADASTRAMENTO DOS SEGURADOS:

3.1. A ASPPREV utilizará a solução informatizada própria utilizada no IBASMA:

3.1.1. Estruturação dos polos de atendimento, com a instalação dos equipamentos necessários em 03 locais indicados e cedidos pelo IBASMA ou Prefeitura da Cidade de Araruama para realização do censo previdenciário, que foram definidos como sendo: Sede do IBASMA, sede da Subprefeitura de Araruama em São Vicente e Prefeitura Municipal de Araruama.

4.1.2. Será disponibilizada uma equipe móvel para atendimento das estruturas administrativas da Administração Direta e autarquias que se localizem distantes e para servidores com dificuldades de locomoção.

4.1.3. O IBASMA cederá a ASPPREV meio de locomoção aos pontos de atendimentos.

4.1.4. Serão utilizados neste Cadastro 08 recenseadores, devidamente selecionados e treinados para execução do censo;

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74



- 4.1.5. Os equipamentos necessários para a realização do Censo Previdenciário são responsabilidade da ASPPREV, tais como: sistema, computadores, impressoras, scanners e outros dispositivos necessários.
- 4.1.6. Acesso à internet será disponibilizado nos pontos de atendimento conforme vistoria prévia realizada.
- 4.1.7. Os Custos de Material de escritório, fotocopiadoras, pessoal (inclusive encargos trabalhistas), alimentação e transporte/deslocamento do pessoal, despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário serão de responsabilidade da ASPPREV.
- 4.1.8. O IBASMA poderá acompanhar através de sistema todo o trabalho executado, durante o censo.
- 4.1.9. O servidor deverá ter seu cadastro feito através de biometria e foto digitalizada, exceto residentes fora do Município;
- 4.1.10. O cadastramento dos servidores residentes fora município, deverá ser realizado pela ASPPREV de forma online, com o envio de documentos para o endereço do IBASMA, dentro do prazo do Censo, conferindo a autenticidade dos documentos enviados.

#### 4.2. Digitalização dos documentos:

- 4.1.2. A ASPPREV deverá digitalizar os documentos pessoais, funcionais e cadastrais, exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes e afastados visando formar um banco de dados a ser entregue a IBASMA.
- 4.1.2. A Digitalização de toda documentação dos Servidores e demais documentos que forem solicitados para os segurados;
- 4.1.2. Digitalização do arquivo morto dos servidores ativos;
- 4.1.2. Manter cópia de segurança diária dos documentos digitalizados;
- 4.1.2. A digitalização dos documentos ocorrerá na etapa final do Cadastramento, podendo ser digitalizado diariamente durante o processo do cadastramento, após o horário de atendimento.

## 5. RECURSOS

### 5.1. RECURSOS HUMANOS

Deverão ser alocados neste projeto os seguintes recursos:

#### 5.1.1. Contratação de Equipe de Recenseadores

5.1.1.1. Definição das vagas – Estarão envolvidos durante o período do Cadastramento, a equipe de recenseadores (8 técnicos) serão escolhidos, contratados e treinados especificamente para o serviço do Censo Previdenciário.

5.1.1.2. Triagem de candidatos – escolha dos possíveis candidatos para compor a equipe.

5.1.1.3. Entrevista – escolha da equipe.

5.1.1.4. Contratação – Assinatura de contrato.

5.1.1.5. Treinamento de Procedimentos e do Sistema ASPPREV para a execução das atividades do Censo Previdenciário.

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74

**7**

Endereço: Avenida Dom João VI, nº 1883, 2º Andar, Palmeiras \_ Belo Horizonte. MG.

CEP: 30575-460 - Fone: (31) 3378-2317 [www.aspprev.com.br](http://www.aspprev.com.br) Empresa certificada MPS-Br



5.1.2. Além das equipes que compõem os postos de atendimento, a ASPPREV deverá dispor e manter, no decorrer da execução das atividades, uma equipe técnica mínima composta de:

5.1.2.1. Coordenador-Geral do Projeto com funções de direção, Coordenação e controle, com formação superior e experiência comprovada em atividades de Coordenação de equipes em trabalhos similares, preferencialmente na área Previdenciária e área de Informática e de Tecnologia da Informação;

5.1.2.2. Coordenador Local, com funções de direção, Coordenação e controle, formação superior e experiência comprovada em atividades de coordenação de equipes e preferencialmente na área Previdenciária e Aplicativos Administrativos.

## 5.2. NÃO HUMANOS

5.2.1. Deverão ser alocados neste projeto os recursos não humanos especificados abaixo:

Recurso	Quant	Especificação Técnica
Notebooks	8	Notebook Core I3 - 4gb - HD 250GB - Tela 14" - Wind 7 Pro
Impressora Multifuncional	3	Multifuncional A4 PB
Leitores biométricos	3	Fingkey Hamnster DX - Nitgen
Câmeras webcam	3	Webcam Plugeplay 16mp Nightvision Mic USB Wc045

## 6. HOMOLOGAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

6.1.1. Durante e após a realização do Censo, a ASPPREV disponibilizará meios para que os dados coletados sejam homologados pela IBASMA.

## 7. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. Preferencialmente após a entrega de alguns Produtos, como a Base de Documentos Digitalizados, ou antes, da finalização do contrato será realizada uma Reunião, convocada pela IBASMA, com a participação da equipe da ASPPREV e da equipe do IBASMA, onde serão demonstrados os resultados alcançados referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes e recomendações gerais a Unidade Gestora.

7.1.1. Produtos: Os produtos gerados e correspondentes a cada atividade deverão ser encaminhados para análise e atesto dos técnicos da IBASMA que, se aceitos, informarão ao Gestor do IBASMA a possibilidade de homologação e pagamento correspondente a ASPPREV.

7.1.1.1. A ASPPREV durante o Projeto do Censo Previdenciário os produtos abaixo discriminados:

- a) **Relatório de planejamento e cronograma de execução.** Composto da descrição das diretrizes de implementação do processo do Censo Previdenciário, englobando todas as etapas, desde o produto da divulgação até a formação do banco de dados, e suas aplicações de cruzamento de dados, incluindo digitalização de documentos, rotinas e procedimentos, fluxogramas, quantificação dos recursos materiais e humanos, dentre outros.

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74



- b) **Relatório de Informações funcionais** composto pela descrição dos segurados que tiveram suas informações inseridas no software de gestão utilizado pelo IBASMA e homologado pelo Coordenador Geral;
- c) **Relatório de criação do material de divulgação.** Contendo as amostras das peças publicitárias, do material de divulgação, de textos a serem produzidos, publicações, manual e formulários; ou seja, de todas as atividades de divulgação a serem realizadas e os meios que serão utilizados, acompanhado dos documentos de recebimento e aprovação pela IBASMA. Produto 4 - Relatório de acompanhamento da execução da divulgação. Após o produto, a ASPPREV deverá apresentar a descrição detalhada da execução da divulgação, incluindo os custos de todas as etapas do trabalho de campo.
- d) **Relatório de execução do Censo Previdenciário (recadastramento):**
- Descrevendo as rotinas, os procedimentos, os sistemas e os fluxogramas relacionados a execução do recadastramento, bem como as quantidades de servidores por órgão;
  - Amostra de relatórios das informações constantes nos formulários eletrônicos preenchidos e de relatórios gerenciais;
  - Quantificação dos servidores recadastrados por categoria e órgão e comparação com a base de dados inicial recebida da IBASMA;
  - Relação dos servidores que não compareceram ao recadastramento e dos que foram recadastrados por meio de procuração pública.
- e) **Base de Documentos Digitalizados:**
- Relatório contendo a quantidade e amostra de documentos digitalizados, inclusive procedimentos e modelo de consulta na base de dados digitalizados, bem como a comprovação da entrega da base dos documentos digitalizados a IBASMA e a tecnologia utilizada.
- f) **Relatório final abordando e registrando:**
- Os resultados alcançados;
  - As dificuldades encontradas;
  - A tecnologia e a metodologia utilizada;
  - Os dados quantitativos e comparativos, concernentes aos servidores, explicitando a situação antes e após o Censo Previdenciário;
  - Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão; • Percentuais, identificação dos servidores não cadastrados e custo total das suas remunerações e contribuições com estimativa dos possíveis prejuízos ao erário; • Recomendações gerais.
- g) **Dados do Censo**
- Fornecimento dos dados do censo, obrigatoriamente, no formato e layout compatível com o Sistema da IBASMA e da Prefeitura da Cidade de Araruama.

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74

9

Endereço: Avenida Dom João VI, nº 1883, 2º Andar, Palmeiras \_ Belo Horizonte. MG.

CEP: 30575-460 - Fone: (31) 3378-2317 www.aspprev.com.br Empresa certificada MPS-Br



## **7.2. Interessados no Projeto**

### **7.2.1. Fornecedores de Requisitos**

- **IBASMA**

Macley

Cassio

### **7.2.2. Analistas de Requisitos**

- **ASPPREV**

Alexandre

Vagner

Edmilson

Adriano

### **7.2.3. Analistas de Teste**

- **ASPPREV**

Alexandre

Vagner

### **7.2.4. Analistas de Processos**

- **ASPPREV**

Felipe

Virginia

### **7.2.5. Desenvolvedores**

- **IBASMA**

Cássio

- **ASPPREV**

João Ziller

Vagner

### **7.2.6. Diretoria**

- **IBASMA**

Maciley

- **ASPPREV**

Pedro Cesar

Jorge

**Universalprev Software e Consultoria Ltda** – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74

--	--

### 7.2.7. Gerente de Projetos • IBASMA

Cássio

#### • ASPPREV

Edmilson  
Alexandre  
Adriano

### 7.3. Papéis e Responsabilidades da Equipe do Projeto

As responsabilidades pelas atividades relacionadas a Escopo estão estabelecidas na Matriz de Responsabilidade.

RESPONSABILIDADES  ATIVIDADES	ASPPREV					IBASMA		
	GESTOR DO CONTRATO	GERENTE DO PROJETO	RECENSEADORES	ANALISTA DE SISTEMAS	ANALISTA DE PROCESSOS	GESTOR DO CONTRATO	GERENTE DO PROJETO	USUÁRIO CHAVE
1 - Planejamento	X	X				X	X	
2 - Divulgação – Plano de Comunicação	X	X				X	X	
3 - Contratação e Treinamento Colaboradores		X						
4 - Recadastramento Segurados		X	X					
5 - Digitalização dos Documentos	X	X	X		X			
6 - Homologação de Dados Cadastrais		X					X	X
7 - Apresentação de Produtos	X	X			X	X	X	X
8 - Encerramento	X	X				X	X	X

### 7.4. Validação do escopo do projeto

O escopo do projeto será validado no dia seguinte do término da última tarefa da fase, onde será analisado se todos os critérios de aceitação foram atingidos e os possíveis desvios.

Ao final da análise será formalizada a aceitação da entrega junto ao patrocinador de forma a comprovar que todos os critérios de aceitação foram atingidos.

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74

11

Endereço: Avenida Dom João VI, nº 1883, 2º Andar, Palmeiras \_ Belo Horizonte. MG.

CEP: 30575-460 - Fone: (31) 3378-2317 www.aspprev.com.br Empresa certificada MPS-Br



## 7.5. Mudanças de escopo

Toda mudança deverá respeitar os critérios estabelecido no Plano de Gerenciamento do Projeto.

## 8. PLANO DE TEMPO

### 8.1. Cronograma

ATIVIDADE	DURAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	FINAL
<b>CENSO PREVENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE ARARUAMA</b>	<b>77 dias</b>	<b>Sex 16/08/19</b>	<b>Seg 02/12/19</b>	<b>Ter 03/12/19</b>
PLANEJAMENTO	10 dias	Sex 16/08/19	Qui 29/08/19	Sex 06/09/19
<b>DIVULGAÇÃO - PLANO DE COMUNICAÇÃO</b>	<b>20 dias</b>	<b>Seg 09/09/19</b>	<b>Sex 04/10/19</b>	<b>Sex 06/09/19</b>
CONVOCAÇÃO	20 dias	Seg 09/09/19	Sex 04/10/19	Sex 06/09/19
DIVULGAÇÃO EM RÁDIO	20 dias	Seg 09/09/19	Sex 04/10/19	Sex 06/09/19
DIVULGAÇÃO EM JORNAIS	20 dias	Seg 09/09/19	Sex 04/10/19	Sex 06/09/19
DIVULGAÇÃO EM SITE	20 dias	Seg 09/09/19	Sex 04/10/19	Sex 06/09/19
DECRETO MUNICIPAL	5 dias	Seg 09/09/19	Sex 13/09/19	Sex 13/09/19
ENTREGA DE CARTAZES E BANNER	1 dia	Sex 13/09/19	Sex 13/09/19	Sex 13/09/19
<b>RECURSOS</b>	<b>16 dias</b>	<b>Sex 23/08/19</b>	<b>Sex 13/09/19</b>	<b>Sex 12/09/19</b>
<b>HUMANOS</b>	<b>10 dias</b>	<b>Seg 02/09/19</b>	<b>Sex 13/09/19</b>	<b>Ter 10/09/19</b>
CONTRATAÇÃO	3 dias	Seg 02/09/19	Qua 04/09/19	Ter 10/09/19
TREINAMENTO	3 dias	Ter 10/09/19	Qui 12/09/19	Qui 12/09/19
PROJETO PILOTO – RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES CAMARA DE ARARUAMA	1 dia	Qui 12/09/19	Qui 12/09/19	Qui 12/09/19
<b>NÃO HUMANOS</b>	<b>11 dias</b>	<b>Sex 23/08/19</b>	<b>Sex 06/09/19</b>	<b>Sex 06/09/19</b>
CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	8 dias	Sex 23/08/19	Ter 03/09/19	Qua 04/09/19
ENTREGA DE EQUIPAMENTOS	1 dia	Sex 06/09/19	Sex 06/09/19	Sex 06/09/19
<b>RECADASTRAMENTO</b>	<b>51 dias</b>	<b>Seg 16/09/19</b>	<b>Seg 25/11/19</b>	<b>Sex 22/11/19</b>
GRUPO 01 - SERVIDOR INICIADO LETRA "A"	5 dias	Seg 16/09/19	Sex 20/09/19	Sex 20/09/19
GRUPO 02 - SERVIDOR INICIADO LETRA "B" e "C"	3 dias	Seg 23/09/19	Qua 25/09/19	Qua 25/09/19
GRUPO 03 - SERVIDOR INICIADO LETRA "D"	2 dias	Qui 26/09/19	Sex 27/09/19	Sex 27/09/19
GRUPO 04 - SERVIDOR INICIADO LETRA "E"	2 dias	Seg 30/09/19	Ter 01/10/19	Ter 01/10/19
GRUPO 05 - SERVIDOR INICIADO LETRA "F", "G", "H" e "I"	3 dias	Qua 02/10/19	Sex 04/10/19	Sex 04/10/19
GRUPO 06 - SERVIDOR INICIADO LETRA "J" e "k"	3 dias	Seg 07/10/19	Qua 09/10/19	Qua 09/10/19
GRUPO 07 - SERVIDOR INICIADO LETRA "L" e "M" (até MARIA ANGÉLICA)	4 dias	Qui 10/10/19	Ter 15/10/19	Ter 15/10/19
GRUPO 08 - SERVIDOR INICIADO LETRA "M" (de MARIA APARECIDA até MYRIAN)	3 dias	Qua 16/10/19	Sex 18/10/19	Sex 18/10/19
GRUPO 09 - SERVIDOR INICIADO LETRA "N", "O", "P" e "Q"	3 dias	Seg 21/10/19	Qua 23/10/19	Qua 23/10/19
GRUPO 10 - SERVIDOR INICIADO LETRA "R"	3 dias	Qui 24/10/19	Seg 29/10/19	Seg 29/10/19

- CNPJ: 10.175.059/0001-74

GRUPO 11 - SERVIDOR INICIADO LETRA "S", "T", "U", "V", "W", "Y" e "Z"	3 dias	Ter 30/10/19	Qui 01/11/19	Qui 01/11/19
NÃO RECADASTRADOS - RETARDATÁRIOS	5 dias	Sex 04/11/19	Qui 08/11/19	Qui 29/11/19
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	10 dias	Sex 08/11/19	Qui 21/11/19	Qui 29/11/19
<b>APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E PRODUTOS</b>	<b>76 dias</b>	<b>Sex 16/08/19</b>	<b>Sex 29/11/19</b>	<b>Ter 02/12/19</b>
Planejamento do Censo Previdenciário	10 dias	Sex 16/08/19	Qui 29/08/19	Sex 06/09/19
Plano de Comunicação	21 dias	Sex 16/08/19	Sex 13/09/19	Sex 06/09/19
Produção de Textos e material de divulgação	11 dias	Sex 23/08/19	Sex 06/09/19	Sex 06/09/19
Relatório de Acompanhamento da execução da divulgação	20 dias	Seg 09/09/19	Sex 04/10/19	Ter 02/12/19
Relatório de execução do Censo Previdenciário	39 dias	Seg 16/09/19	Qui 07/11/19	Ter 02/12/19
<b>Geração de Arquivo para Avaliação Atuarial - DRAA</b>	<b>10 dias</b>	<b>Sex 08/11/19</b>	<b>Qui 21/11/19</b>	<b>IBASMA</b>
Base de Documentos Digitalizados	10 dias	Sex 08/11/19	Qui 21/11/19	Ter 02/12/19
Relatório de Final	2 dias	Qui 28/11/19	Sex 29/11/19	Ter 02/12/19
ENCERRAMENTO	0 dias	Sex 29/11/19	Sex 29/11/19	Ter 02/12/19



## 9. PLANO DE CUSTOS

### 9.1. Custo do Projeto

Para efeito da composição dos quantitativos envolvidos no presente serviço, deverá ser considerada a estimativa abaixo, informada no Edital de Licitação, tendo como parâmetro, o mês de maio de 2019 e futuras ocorrências no presente exercício:



DESCRIÇÃO DE RECENSEADO	QTD	UNID. DE AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
a) Servidores ativos da Prefeitura da Cidade de Araruama;	2804	4.044	R\$ 35,00	R\$ 141.540,00
b) Servidores ativos da Câmara Municipal de Araruama;	49			
c) IBASMA – Ativos	8			
d) IBASMA – Aposentados	961			
e) IBASMA - Pensionistas	222			

Os custos foram calculados com base na estimativa de quantidade de servidores a serem recenseados informados no Edital de Licitação: 4044 servidores.

## 10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

### 10.1. Apresentação de Acompanhamento – 02/12/2019

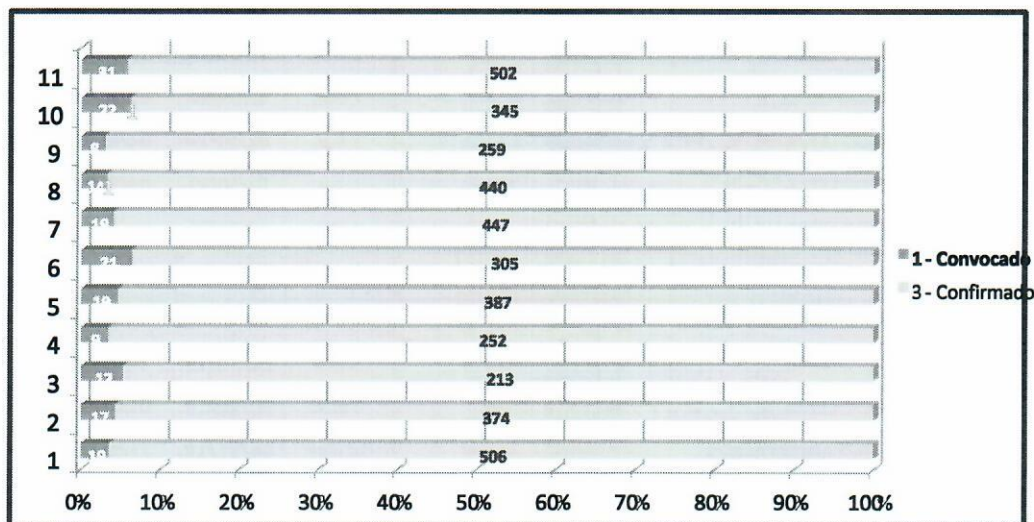
SEQ	NOME DA TAREFA	DURAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	% CONCLUÍDA
<b>1</b>	<b>CENSO PREVENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE ARARUAMA</b>	<b>77 dias</b>	<b>16/08/19</b>	<b>03/12/19</b>	<b>100%</b>
1.1	PLANEJAMENTO	10 dias	16/08/19	06/09/19	100%
<b>1.2</b>	<b>DIVULGAÇÃO - PLANO DE COMUNICAÇÃO</b>	<b>20 dias</b>	<b>09/09/19</b>	<b>06/09/19</b>	<b>100%</b>
1.2.1	CONVOCAÇÃO	20 dias	09/09/19	06/09/19	100%
1.2.2	DIVULGAÇÃO EM RÁDIO	20 dias	09/09/19	06/09/19	100%
1.2.3	DIVULGAÇÃO EM JORNAIS	20 dias	09/09/19	06/09/19	100%
1.2.4	DIVULGAÇÃO EM SITE	20 dias	09/09/19	06/09/19	100%
1.2.5	DECRETO MUNICIPAL	5 dias	09/09/19	13/09/19	100%
1.2.6	ENTREGA DE CARTAZES E BANNER	1 dia	13/09/19	13/09/19	100%
<b>1.3</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>16 dias</b>	<b>23/08/19</b>	<b>12/09/19</b>	<b>100%</b>
<b>1.3.1</b>	<b>HUMANOS</b>	<b>10 dias</b>	<b>02/09/19</b>	<b>10/09/19</b>	<b>100%</b>
1.3.1.1	CONTRATAÇÃO	3 dias	02/09/19	10/09/19	100%
1.3.1.2	TREINAMENTO	5 dias	09/09/19	12/09/19	100%
1.3.1.3	PROJETO PILOTO – RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES CAMARA DE ARARUAMA	1 dia	12/09/19	12/09/19	100%
<b>1.3.2</b>	<b>NÃO HUMANOS</b>	<b>11 dias</b>	<b>23/08/19</b>	<b>12/09/19</b>	<b>100%</b>
1.3.2.1	CONTRATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	8 dias	23/08/19	06/09/19	100%
1.3.2.2	ENTREGA DE EQUIPAMENTOS	1 dia	06/09/19	04/09/19	100%
<b>1.4</b>	<b>RECADASTRAMENTO</b>	<b>51 dias</b>	<b>16/09/19</b>	<b>22/11/19</b>	<b>100%</b>

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74

82%	GRUPO 01 - SERVIDOR INICIADO LETRA "A"	5 dias	16/09/19	20/09/19	100%
83%	GRUPO 02 - SERVIDOR INICIADO LETRA "B" e "C"	3 dias	23/09/19	25/09/19	100%
82%	GRUPO 03 - SERVIDOR INICIADO LETRA "D"	2 dias	26/09/19	27/09/19	100%
80%	GRUPO 04 - SERVIDOR INICIADO LETRA "E"	2 dias	30/09/19	01/10/19	100%
75%	GRUPO 05 - SERVIDOR INICIADO LETRA "F", "G", "H" e "I"	3 dias	02/10/19	04/10/19	100%
74%	GRUPO 06 - SERVIDOR INICIADO LETRA "J" e "K"	3 dias	07/10/19	09/10/19	100%
75%	GRUPO 07 - SERVIDOR INICIADO LETRA "L" e "M" (MARIA ANGÉLICA)	4 dias	10/10/19	15/10/19	100%
83%	GRUPO 08 - SERVIDOR INICIADO LETRA "M" ( de MARIA APARECIDA à MYRIAN)	3 dias	16/10/19	18/10/19	100%
80%	GRUPO 09 - SERVIDOR INICIADO LETRA "N", "O", "P" e "Q"	3 dias	21/10/19	23/10/19	100%
68%	GRUPO 10 - SERVIDOR INICIADO LETRA "R"	3 dias	24/10/19	29/10/19	100%
1.4.11	GRUPO 11 - SERVIDOR INICIADO LETRA "S", "T", "U", "V", "W", "Y" e "Z"	3 dias	30/10/19	01/11/19	100%
1.4.12	<b>NÃO RECADASTRADOS – RETARDATÁRIOS</b>	10 dias	04/11/19	15/11/19	100%
1.4.13	<b>DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	10 dias	11/11/19	01/12/19	100%
1.5	<b>APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS E PRODUTOS</b>	76 dias	16/08/19	02/12/19	100%
1.5.1	Planejamento do Censo Previdenciário	10 dias	16/08/19	06/09/19	100%
1.5.2	Plano de Comunicação	21 dias	16/08/19	06/09/19	100%
1.5.3	Produção de Textos e material de divulgação	11 dias	23/08/19	06/09/19	100%
1.5.4	Relatório de Acompanhamento da execução da divulgação	20 dias	09/09/19	02/12/19	100%
1.5.5	Relatório de execução do Censo Previdenciário	39 dias	16/09/19	02/12/19	100%
1.5.6	Base de Documentos Digitalizados	10 dias	08/11/19	02/12/19	100%
1.5.7	Relatório de Final	2 dias	28/11/19	02/12/19	100%
1.6	<b>ENCERRAMENTO</b>	0 dias	29/11/19	02/12/19	100%



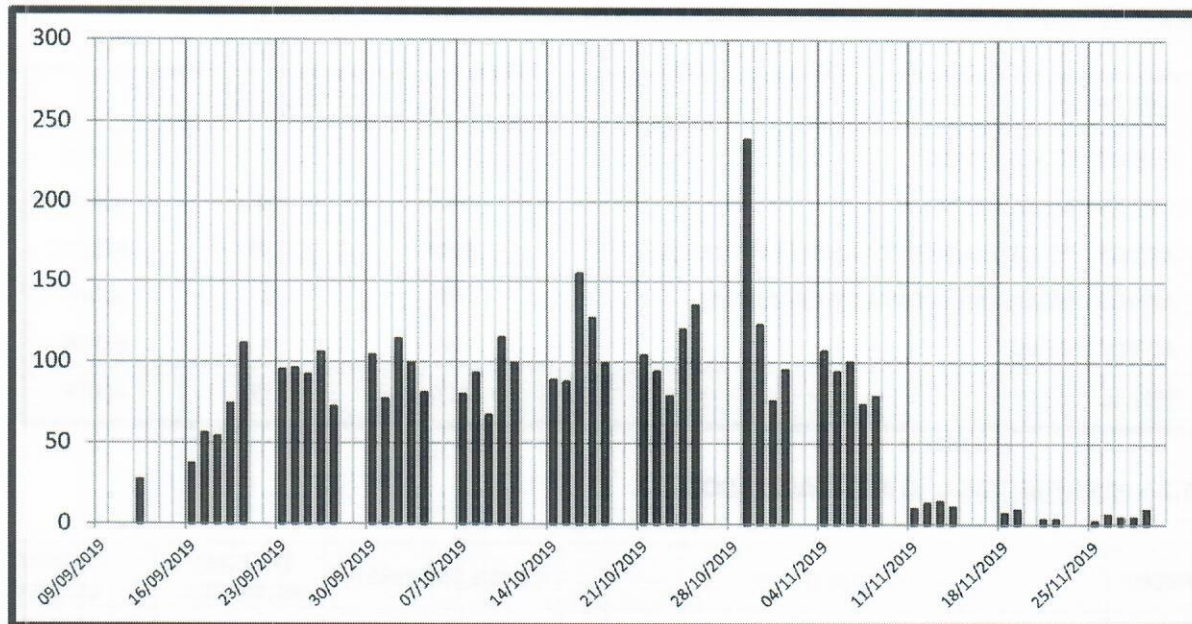
### 11 - GRÁFICO DE ACOMPANHAMENTO DO RECADASTRAMENTO



### 12 - PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DO RECADASTRAMENTO

GRUPO	LETRA INICIAL	PARA RECADASTRAMENTO	PENDENTES	RECADASTRADOS	CONVOCADOS	PERCENTUAL RECADASTRADOS
1	A	19		506	525	96,38%
2	B e C	17		375	392	95,66%
3	D	12		214	226	94,69%
4	E	9		252	262	96,18%
5	F,G,H e I	19		387	407	95,09%
6	J e K	21		308	326	94,48%
7	L e M	19		447	466	95,92%
8	M	14		441	456	96,71%
9	N, O, P e Q	8		263	267	98,50%
10	R	22		349	370	94,32%
11	S,T,U,V,W,X, Y e Z	31		504	534	94,38%
<b>TOTAL</b>		<b>191</b>	<b>0</b>	<b>4046</b>	<b>4231</b>	<b>95,62%</b>

### 13 – ATENDIMENTO DIÁRIO



### 14 – RELAÇÃO DE SERVIDORES RECADASTRADOS POR SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

#### 14.1 – TOTAL DE SERVIDORES RECADASTRADOS

SITUAÇÃO	TOTAL	RECAD	%
PENSIONISTAS IBASMA	239	217	90,79%
APOSENTADOS IBASMA	954	920	96,43%
ATIVOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA	2988	2859	95,68%
ATIVOS CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA	42	42	100,00%
ATIVOS IBASMA	8	8	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>4231</b>	<b>4046</b>	<b>95,62% *</b>

\* Percentual relativo ao número inícia previsto (4.044): 100,04%



## 15 – RELAÇÃO DE SERVIDORES NÃO RECADASTRADOS POR SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### 15.1 – TOTAL DE SERVIDORES NÃO RECADASTRADOS

SITUAÇÃO	TOTAL	NÃO RECAD	%
PENSIONISTAS IBASMA	239	22	9,20%
APOSENTADOS IBASMA	954	34	3,56%
ATIVOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA	2988	129	4,31%
ATIVOS CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA	42	0	0,00%
ATIVOS IBASMA	8	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>4231</b>	<b>185</b>	<b>4,37%</b>

### 15.2 – PENSIONISTAS NÃO RECADASTRADOS:

PESSOA	NOME SERVIDOR	ORGÃO	MATRÍCULA	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR
4553	ANA CAROLINA SANTOS SOARES	PREF	4553		21 - 996910311
7339	BRUNA ABREU DOS SANTOS	PREF	7339		22 - 997400568
4660	BRYAN SANTOS SOARES	PREF	4660		21 - 996910311
4802	DEMETRIO MIRANDA SOARES	PREF	4802		22 - 998224979
4881	ELIANE LEONORA CARVALHO DE BRITO	PREF	4881	21 - 30625234	
7167	ERIKA DE ALMEIDA STORINO	PREF	7167		
5035	HUGO OLIVEIRA DOS SANTOS	PREF	5035		
2089	JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR	PREF	2089		21 - 975033039
5147	JOSEFA CARVALHO	PREF	5147		22 - 999099342
5166	JURACI MARQUES DA SILVA	PREF	5166		
5142	MARIA ALVES DE BRITO	PREF	5142		
5143	MARIA CÉLIA GUIMARÃES	PREF	2799		
5357	MARIA DA CONCEICAO BARROS MACHADO	PREF	5357	21 - 26369618	22 - 99690495
5393	MARIA DOS SANTOS	PREF	5393		22 - 992724052
5475	MARISA DOS SANTOS SANTIAGO	PREF	5475		22 - 988133404
5704	ROSANGELA DE OLIVEIRA CARVALHO DA SILVEIRA	PREF	5704	22 - 26734400	22 - 999421943
7419	SEVERINA MARIA DOS SANTOS	PREF	7419		
5777	SONIA DE MATTOS PEREIRA	PREF	5777		
5834	VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS	PREF	5834		22 - 999239513

### 15.3 – APOSENTADOS NÃO RECADASTRADOS:

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74



PESSOA	NOME SERVIDOR	ORGÃO	MATRÍCULA	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR
275	ANA CLAUDIA CORREA DOS SANTOS LIMA	PREF	2473		
369	ANDRE DOS SANTOS	PREF	1939		
550	ATILA MARY FERREIRA DA SILVA	PREF	910		22 - 999142175
732	CECILIA MARIA DA SILVA	PREF	1538		22 - 999229652
869	CLEUZA DA CONCEICAO BARROSO DE CASTRO	PREF	9346	22 - 27915062	
884	CREMILDA LOUREIRO CORREA	PREF	597		
1017	DECIO DIAS DE SOUZA	PREF	1967	21 - 30266050	
1041	DENANCI ANUNCIACAO BRAGA QUINTANILHA	PREF	8793	22 - 26682055	22 - 98619442
4906	ELIZETE GOMES DE CARVALHO RODRIGUES	PREF	928861		
1569	FRANKLIN RODRIGUES DOS ANJOS	PREF	3571	21 - 38849072	21 - 999487142
1659	GILMAR ALVES DA CUNHA	PREF	57		22 - 992021583
5007	GILSON SALES VICENTE DA SILVA	PREF	13008	21 - 94927562	
1738	HELIO ANTONIO MACHADO	PREF	29		
2087	JOSE DE ASSIS	PREF	346		22 - 988251020
2375	LOURDES SILVEIRA DE ANDRADE	PREF	1247	22 - 26734740	
2587	MANOEL ALVES DE BRITO	PREF	1954		
2590	MANOEL DOS SANTOS	PREF	10340	22 - 20311081	
2971	MARIA NAZARETH VIEIRA COSTA	PREF	3205		21 - 988118142
7202	MARLENE NOGUEIRA DE ALMEIDA BARRETO	PREF	900071		
3082	MARLENE PEIXOTO BERBERT	PREF	2050	21 - 26275287	
5502	MAURO FERREIRA MADUREIRA	PREF	359041	22 - 988023868	22 - 30211028
3396	OLAVO MARINHO	PREF	788		
3592	REGINA HELENA ALVES FERNANDES	PREF	1105	22 - 26732567	
3882	ROSILDA DA SILVA MARTINS	PREF	9305		
3998	SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA	PREF	7112	22 - 26655705	
4042	SIDEMAR FLORES COUTINHO *** FALECIDO ***	PREF	1648	22 - 26734070	
5753	SILVIA REGINA MACHADO DA SILVA	PREF	98014301		
5788	SUELI SANTOS DUQUE ESTRADA MOREIRA	PREF	1059701		21 - 982371117
4182	SULAMITA FARIA DE ALMEIDA	PREF	10667		22 - 997097558
4246	THEREZINHA DE ALBUQUERQUE	PREF	432		
7400	THOMAZ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES	PREF	9877	22 - 992320317	
4380	VERA LUCIA PERES RIBEIRO	PREF	1658		
4489	ZULMA DA ROSA COSTA	PREF	1996		

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74



#### 15.4 – SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA DE ARARUAMA NÃO RECADASTRADOS:

PESSOA	NOME SERVIDOR	ORGÃO	MATRÍCULA	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR
7733	ADRIANA LEAO LOPES	PREF	980093		
128	ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA	PREF	900001		
7401	ALESSANDER LEYENDECKER	PREF	992900		
7755	ALESSANDRA SANTOS DO NASCIMENTO	PREF	993290		
263	ANA BEATRIZ GOUVEIA DA SILVA	PREF	10642	22 - 26651266	
7840	ANA PAULA FIGUEIREDO	PREF	11864		
339	ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS DE AVELLAR	PREF	10399		
7856	ANDRE LUIS MATOS DOS SANTOS	PREF	11728		
414	ANDREIA DOS SANTOS MARQUES	PREF	8474	21 - 26373962	21 - 1769199
7878	ANGELICA PEREIRA DA SILVA	PREF	900283		
7879	ANGELO FELLIPE VIEIRA SIMOES	PREF	9958643		
7915	BRUNA GUIMARAES FERNANDES DE OLIVEIRA	PREF	9953111		
4657	BRUNO LEONARDO CAVALCANTI DE BARROS	PREF	8276		
658	CARLOS AUGUSTO MUNIZ	PREF	9105		
679	CARLOS RAMIRO FERREIRA SILVA	PREF	1200		22 - 997761103
7965	CAROLINA MACEDO LEAL GONCALVES	PREF	900286		
4741	CLAUDIA CRISTINA SOBRAL DA SILVA	PREF	980109	22 - 26243320	
8016	CRENILTON DOS SANTOS FIGUEIREDO	PREF	11238		
902	CRISTIANE KIRK RIBEIRO	PREF	9148		
8047	DANIELA MOREIRA CORDEIRO	PREF	900595		
8048	DANIELE AMARAL DE SA	PREF	992951		
4790	DANIELE VIEIRA BORGES	PREF	11358		
4791	DANIELLE ANDRESSA AMODEO DE FARIA	PREF	9948954	21 - 34645221	
8068	DAVID DE PAULA RODRIGUES VIEIRA	PREF	9950085		
1015	DEBORAH FISZHOUT	PREF	900641		
7312	DIEGO VIANA DE AZEVEDO	PREF	994291		
8091	DILCILENE NEVES DE SOUZA RAMALHO	PREF	12831		
1229	EDUARDO LUIZ DA SILVA	PREF	8037		
4870	EDUARDO SIDNEY FERREIRA	PREF	8174	22 - 26343024	
8130	ELISSANDRA CAVEARI DE ALMEIDA	PREF	9949165		
9055	ESTEVAO DA SILVA JARDIM BOTAS	PREF	8392		



8159	EVELYN SEGURA ALVES E SILVA	PREF	9948938		
7427	FAGNER GUIMARAES MORAES	PREF	9956309		21 - 997818585
4960	FELIPE DUTRA TINOCO	PREF	900211		
7125	FERNANDA CAMOLEZE DA SILVA	PREF	900340		21 - 673072
8204	FLAVIA BEATRIZ DOS SANTOS	PREF	11248		
7160	FLAVIA SALLES POLASTRI SILVA	PREF	993111		
1564	FRANCISCO SERGIO VASCONCELOS C. JUNIOR	PREF	9642		
8233	GABRIELLA GOMES MICHALOPOULOS	PREF	993649		
8260	GLEICE LAINE MOREIRA DE SOUZA	PREF	11955		
1716	GUSTAVO GONCALVES CAMACHO	PREF	8104		
8287	HUGO VICENTE DA SILVA RODRIGUES	PREF	992853		
8289	IGO BARBOSA DA SILVA	PREF	11873		
5077	JACQUELINE GOMES DA SILVA	PREF	993337		
5084	JANAINA DA SILVA ALMENARA	PREF	901086		
8332	JEAN LEONARDO GUIMARAES PEREIRA	PREF	9950399		
5095	JEOVANA DE OLIVEIRA TAVARES	PREF	900333		
8341	JOAO BATISTA SIMOES FILHO	PREF	993095		
8342	JOAO CARLOS DUARTE DA COSTA	PREF	11224		
1969	JOAO JOSE RIBEIRO ALVES	PREF	6888		
8343	JOAO LUCAS DE ALMEIDA JARDIM VIGNOLI	PREF	9949567		
8357	JORGE HENRIQUE DE FARIAS	PREF	901058		
8362	JORGE SILVA	PREF	11960		
8365	JOSE AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA	PREF	9949590		
2063	JOSE CARLOS AYMORE FONSECA	PREF	6708		
9063	JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR	PREF	9800		
2209	JULIO CESAR DA SILVA LOPES	PREF	9954448		
8418	LAERTE DOS SANTOS RODRIGUES	PREF	900092		
8426	LEANDRO DOS SANTOS BRASIL	PREF	990884		
2327	LEOMAR SANTOS DA SILVA	PREF	6914		
2444	LUCIANO ANTONIO BEZERRA	PREF	9921		
8481	LUCY GOMES PEREIRA	PREF	900402		
2624	MARCELO ARENA SOARES	PREF	10375		
2627	MARCELO BRUNO FIGUEIREDO	PREF	9107		

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74

**21**

Endereço: Avenida Dom João VI, nº 1883, 2º Andar, Palmeiras \_ Belo Horizonte. MG.

CEP: 30575-460 - Fone: (31) 3378-2317 www.aspprev.com.br Empresa certificada MPS-Br

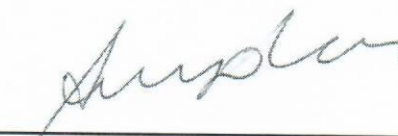


8510	MARCELO DA SILVA	PREF	12810		
5296	MARCELO DUARTE SOUZA	PREF	9948952		
8523	MARCIA SOUZA COSTA	PREF	9948835		
8527	MARCIO ALMEIDA MACABU	PREF	9950067		
5311	MARCIO LUIZ GOMES COUTINHO	PREF	980178		
9068	MARCO ANTONIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	PREF	8270		
2713	MARCOS ANDRE DA CONCEICAO RODRIGUES	PREF	10646		
2718	MARCOS ANTONIO ESTANI MELLO	PREF	10370		
8552	MARGARETE DA SILVA BARRETO	PREF	11361		
7206	MARIA DA GLORIA MORETE DOS SANTOS	PREF	11956		
7106	MARIA ISADORA DE FREITAS NEVES	PREF	992875	21 - 26374241	21 - 68542478
2912	MARIA IVONE SILVA DE FIGUEIREDO	PREF	8095		
8576	MARIANA AYROLLA NAVEGA DE ALCANTARA	PREF	9949091		
9074	MAURICIO DE PINHO	PREF	9819		
8602	MAURO CESAR FONSECA FIGUEIREDO	PREF	3565		
3233	MONICA VILLAS BOAS LIMA	PREF	10250		
7004	NATHALIA CRISTINA LAURINDO DE OLIVEIRA AHIADZRO	PREF	9949011	21 - 27100851	21 - 7100851
3290	NELSON GOMES DE CERQUEIRA LIMA	PREF	10368		
5564	NILCILEIA DOS SANTOS OLIVEIRA	PREF	984513	22 - 92238628	
3354	NILSON SILVA SOARES	PREF	9077		
7123	PEDRO CESAR DA SILVA SA	PREF	9805		22 - 94843
3530	PERLA DUARTE DE FREITAS	PREF	8688		
8726	RAFAEL LUIS DA COSTA GAIO	PREF	13084		
7178	RAFAELA DE SOUZA GERALDO DE MAGALHAES	PREF	9949583	21 - 26233113	21 - 8211
7304	RAQUEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANT'ANNA	PREF	992199		
7227	RAQUEL LEMOS RODRIGUES COSTA	PREF	9949781		21 - 941621
3622	REJANE DA SILVEIRA VIEIRA	PREF	9504		
3624	REJANE DE SOUZA BAPTISTA	PREF	10158	22 - 26278099	
3654	RENATO PEREIRA	PREF	1305		
5657	RITA DE CASSIA MOURA DE SOUZA	PREF	9512		
5666	ROBERTA COSTA ORTEGA	PREF	980019	21 - 26218411	
8786	ROBSON BOTELHO GONCALVES DE OLIVEIRA	PREF	9951626		
3747	ROGERIA MONTEIRO ALVES	PREF	6691		
9094	ROGERIO ALEXANDRE MACHADO	PREF	909125197		

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74

8805	ROGERIO ROZA DOS SANTOS	PREF	901591		
3774	RONALDO CORREA DOS SANTOS	PREF	2661		
7659	RONALDO RODRIGUES MOREIRA	PREF	992946		
7252	ROSA HELENA RAMOS KFURI	PREF	993640		22 - 999620886
3814	ROSANA NOGUEIRA DE SOUZA GARDEAZABAL	PREF	112		
5696	ROSANE ANTUNES DOS SANTOS	PREF	8941		
8830	ROSELANE DA CONCEICAO O.S. DA SILVA	PREF	9950056		
5711	ROSEMARY DE MAGALHAES ANTUNES	PREF	20421		
4049	SILEA BARBOSA DA CRUZ COUTINHO	PREF	8625		
4097	SIMONE JUSTO MACEDO	PREF	8187		
4105	SIMONE ROBAINA SIQUEIRA	PREF	9569		
4163	SUANI CABRAL DA SILVA	PREF	10317	21 - 36347498	
8917	TATYANE FERREIRA CALVAO	PREF	9948941		
8926	THAIS OMENA DE CARVALHO	PREF	901588		
5823	THAIS SILVA E SILVA	PREF	901557		22 - 97787283
4242	THERESA CHRISTINA ANDRADE DOS SANTOS	PREF	9603	22 - 26342375	
8940	THIAGO GUIMARAES DE ARAUJO FARO	PREF	9949068		
8952	URSULA SARDINHA PEIXOTO	PREF	9949078		
4294	VALDEVINO GOMES DA SILVA	PREF	576		
8970	VANESSA FARIA BITTENCOURT	PREF	992819		
8975	VANUSA JEJUS DE AZEVEDO AMARO	PREF	993355		
8989	VIVIANE CARVALHO SOUZA	PREF	9951518		
7393	VIVIANE FERNANDES COSTA	PREF	9949144		
9005	WANDERSON DE ANDRADE P. MANHAES	PREF	992815		
4470	WILSON LUIZ DA SILVA	PREF	1872		

Araruama, 16 de dezembro de 2019,

  
 Alexandre Mendes Meyohas  
 Gerente Comercial ameyohas@aspprev.com.br

Universalprev Software e Consultoria Ltda – Aspprev. CNPJ: 10.175.059/0001-74

**23**

Endereço: Avenida Dom João VI, nº 1883, 2º Andar, Palmeiras \_ Belo Horizonte. MG.

CEP: 30575-460 - Fone: (31) 3378-2317 www.aspprev.com.br Empresa certificada MPS-Br





Araruama, 03 de março de 2020.

**CÓPIA**

Ofício IBASMA GP nº: 45 / 2020

Assunto: reitera ofício IBASMA nº 01 / 2020

Ref.: minuta de projeto de lei para a aplicabilidade do IRRF ao Fundo de Previdência.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

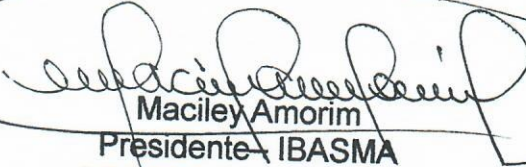
Condita demanda, visa reiterar o que fora relatado no ofício epigrafado, recepcionado em 03/01/2020, cuja reprografia expomos.

Contempla ainda a este expediente, cópias de minuta do citado projeto de lei, bem como de sua respectiva mensagem, instrumentos que sustentarão a análise de V. Ex<sup>a</sup>.

Ressaltamos que proeminentes ações, traduzirão de forma considerável o entendimento pelos órgãos externos de controle, quanto conduta da gestão na busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário dos servidores do quadro efetivo dessa municipalidade.

Por fim, confiantes na boa acolhida ao manifesto ora apresentado, ratificamos, nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
Maciley Amorim  
Presidente IBASMA  
CGRPPS-2240/APIMEC

À  
Excelentíssima Senhora  
Lívia Bello - "Lívia de Chiquinho"  
Prefeita da Cidade de Araruama

  
Recebido em  
03/03/20





Araruama, 02 de janeiro de 2020.

**CÓPIA**

Ofício IBASMA GP nº: 01 / 2020

Assunto: sugestão de ações de gestão

Ref.: minuta de projeto de lei para a aplicabilidade do IRRF ao Fundo de Previdência.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

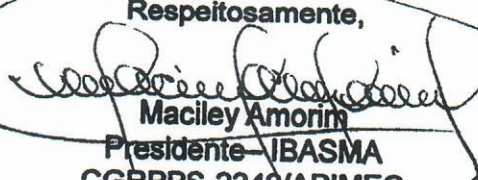
Trata o presente expediente, indicação de atividades concernentes a busca de ações de gestão que impacte na diminuição do déficit atuarial presente no sistema previdenciário dos servidores públicos de nosso Município.

Em sentido corrente ao que apontamos, vislumbrando recepcionar recursos, receitas que possam ser vertidas para o Fundo de Previdência dos servidores geridos por esta Autarquia, apresentamos à V. Exª proposta de ingresso no denominado Cofre de previdência, cujas origens são de receitas dos Impostos de Renda Retido na Fonte dos servidores aposentados, dos pensionistas e dos ativos da Autarquia praticados pela administração do IBASMA e devidamente consignados para o Tesouro Municipal, uma vez que, citados produtos de arrecadação estão legalmente esculpido no art. 158, I, da Constituição Federal, que além das retenções empregadas aos inativos e ativos do IBASMA, podendo ser ainda abrangentes as dos demais servidores ativos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Nesse contexto, com o intuito de dispormos os mais amplos elementos para a análise de V.Exª, confeccionamos minuta de projeto de lei, e sua respectiva mensagem, abarcando as condições para a aplicabilidade das concernentes ações. Ainda, sobre essa égide, anexamos o "razão da contabilidade", correspondente ao exercício de 2018 com as devidas demonstrações, valores retidos pelo Instituto sobre os benefícios dos inativos e remuneração dos ativos do IBASMA e vertidos para o Município a título de IRRF com a monta de R\$ 1.216.862,58 (um milhão duzentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Por fim, oportunizado pelo que ora dispomos, dispensamos a V.Exª os mais sinceros votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
Maciley Amorim  
Presidente - IBASMA  
CGRPPS-2240/APIMEC

Tachini M:  
03/01/2020

Adrian M:  
0458607

À  
Excelentíssima Senhora  
Livia Bello - "Livia de Chiquinho"  
Prefeita da Cidade de Araruama

C/Cópia

À  
Senhora  
Mônica Costa Guimarães  
Controladora Geral - Prefeitura da Cidade de Araruama

  
02/01/20





PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2020.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE no: \_\_\_\_ / 2020

Inclui inciso na Lei nº 1129, de 02 de janeiro de 2002, que dá nova disposição ao RPPS do Município de Araruama, e outras providências.

A **Prefeita do Município de Araruama**, Estado do Rio de Janeiro; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Inclui ao art. 23 da Lei nº 1129, de 02 de janeiro de 2002, o inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 23 - .....

XX – direitos pertinentes às receitas a que o Município de Araruama faz jus por força do disposto no inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal e do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Araruama.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Lívia Bello

Prefeita



Araruama/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Mensagem no: \_\_\_\_/2020

Excelentíssima Senhora  
Vereadora MARIA DA PENHA BERNARDES  
Presidente da Câmara Municipal de Araruama  
NESTA

Senhora Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que "Inclui inciso a Lei nº 1129, de 02 de janeiro de 2002, que dá nova disposição ao RPPS do Município de Araruama."

É flagrante em nossa Carta Magna a prevenção de que o Ente Federativo efetue o recolhimento de tributos na fonte e tenha direito ao produto da arrecadação do imposto aferido, nessa seara tratamos do Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja competência é da União, e se faz efetivada através do Município. Esta garantia Constitucional encontra-se respaldada pelo seu artigo 249.

"Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Ditas ações ementadas visam consubstanciar o Sistema Previdenciário dos servidores efetivos do Município de Araruama através de recursos financeiros que impactarão de forma significativa ao Fundo de Previdência, refletindo em um decréscimo do déficit previdenciário atualmente presente.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico araruamense, confiamos na tramitação do incluso Projeto de Lei, em seu regime constitucional, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Cordialmente,

Livia Bello  
Prefeita





Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**PROTOCOLO**

**IBASM**  
Processo nº 542120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 5472.001.0015214/2020  
DATA: 16/06/2020 16:41:02  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO  
REQ: IBASMA  
Nº ÚNICO: 38H59711DI5

*lançado OK*

GABIN

IBASMA 30.06.2020

1859

1890

ARARUAMA





Araruama, 16 de junho de 2020.

**Ofício IBASMA / GP nº: 104 / 2020**  
**Assunto: Minuta de Projeto de Lei**  
**Ref.: adequação aos ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Entoamos no presente expediente, encaminhamento à V.Exa. de projeto de lei que trata de assuntos relacionados à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para a vossa competente análise e tomada de decisões, para o atendimento ao prazo estabelecido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, emanado através de sua Portaria nº 1.348/2019, conforme esclarecimentos a seguir.

Nesse escopo, conduzimos esta presente demanda nesta data, por este RPPS ter sido desprovido de informações atuariais dos últimos 04 (quatro) anos, condição reestabelecida recentemente com a apresentação dos mesmos, inclusive o atual, correspondente ao exercício de 2020, e que os elementos, dados expostos nos Relatórios de Avaliações Atuariais - RAA são imprescindíveis para substanciar as ações inerentes a este Regime.

O destacado projeto refere-se à adequação das alíquotas previdenciárias, havendo uma elevação da contribuição dos servidores de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), conforme estatuiu o Art. 9º, em seu §4º, este combinado com o caput do Art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Ainda sob a seara, alteração de alíquotas, foi demonstrado no RAA de 2020, a majoração da alíquota patronal para 22,88% (vinte dois vírgula oitenta e oito por cento) sobre a base de contribuição, ajuste esse também previsto neste projeto.

Consiste ainda neste projeto, alterações/revogações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste município no que tange ao auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família, que passaram a ser responsabilidade do ente federativo, haja vista que tal regime poderá conceder e custear apenas aposentadorias e pensões, conforme o Art. 9º em seu §2º, da ante comentada emenda.

Em esclarecimentos, evidenciamos não haver possibilidade de aplicação de alíquotas progressivas, pois para tal feito, o Município deverá referendar integralmente as regras de aposentadorias e pensões aplicáveis aos servidores da União, revogar as regras de transição previstas nas Emendas Constitucionais

Macilay Amorim  
Presidente Interino  
Mat. 74-4 - IBASMA





nº 41/2003 e 47/2005, bem como revogar a imunidade tributária prevista no Art. 40, §21 da Constituição Federal de 1988, ainda vigentes para o Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme exposto nos seguintes esteios legais:

Emenda Constitucional nº 103/2019:

“Art. 36. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

(...)

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as refere integralmente;”

Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME:


“(...) 12. Isto significa que, sem o referendo mediante lei do ente subnacional, de que trata o inciso II do art. 36 da EC nº 103, de 2019, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão instituir alíquotas de contribuição para o custeio do RPPS de forma progressiva, nem fazer incidir a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos proventos e pensões que superem o salário mínimo, se houver déficit atuarial, pois, em todo o caso, deverá incidir sobre proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou que superem o dobro desse limite quando o beneficiário for acometido de doença incapacitante.

13. Além disso, consideram-se ainda vigentes para os entes subnacionais as regras de transição dos arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, nessa hipótese de ausência de lei que referende integralmente a alteração do art. 149 da Constituição Federal e a cláusula de revogação da alínea a do inciso I e dos incisos III e IV do art. 35 da EC nº 103, de 2019.”

Isto posto, estamos na expectativa da aprovação da PEC 133/2019, chamada PEC Paralela, que dispõe sobre as regras de aposentadorias e pensões específicas para ditos entes subnacionais, com a finalidade de avalizar todas as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Outrossim, o principal objetivo da reforma da previdência é a redução do déficit atuarial, no qual, considerando as remunerações de contribuição de nossos servidores, o resultado da alíquota progressiva é inferior ao da alíquota única de 14% (quatorze por cento), sendo inviável atuarialmente.

Sob o aspecto dos benefícios temporários, os mesmos ficam transferidos a cargo do ente federativo, conforme ante comentado esteio legal, destacando que esse procedimento encontra-se absorvido, conduzido e custeado pelo Município desde sua data marco de aplicabilidade por este RPPS.

  
Magilely Amorim  
Presidente Interino  
Mat. 74-4 - IBASMA





O incluso projeto de lei tem como finalidade apenas a comprovação do cumprimento dos seguintes requisitos constitucionais constantes nas alíneas “a” e “b” do inciso I da Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019:

“Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

b) da vigência de norma disposta sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008”.

Ademais, em recente resposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro à consulta originada do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Armação dos Búzios, que culminou na instauração do Processo TCE/RJ nº 244.015-8/19, divulgada a título de repercussão geral, recepcionada nesta Unidade Gestora via SICODI através do ofício PRS/SSE/CSO nº 12504/2020 em 05/06/2020, dispensando as informações exaradas no voto do pertinente processo, que no seu item II, “d”, destaca o atendimento compulsório da adequação das alíquotas de contribuição por sua não inferioridade à da contribuição dos servidores da União até 01/03/2020, posicionamento que a seguir replicamos:

[...]

“d. Nos termos dos artigos 9º, §4º, 11 e 36, inciso I, todos da Emenda Constitucional n.º103/2019, **as entidades subnacionais que possuam déficit atuarial a ser equacionado devem estabelecer alíquota de contribuição que não seja inferior à da contribuição dos servidores da União até 01/03/2020.** A data de 31/07/2020, mencionada na Portaria n.º1.348/2019, repita-se, não tem o condão de modificar a vigência do artigo 11, da Emenda Constitucional n.º103/2019, vez que se refere ao cumprimento do aludido dispositivo apenas para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;” (grifamos)

É de salutar comento que, atuamos nesse expediente com a proposta inicial de cumprimento dos artigos 9º, §4º, 11 e 36 todos da Emenda Constitucional nº 103/2019, cujo impacto imediato se faz à Lei Municipal nº 1.129/2002, essa alterada pela Lei Complementar nº 081/2013, que em seu art. 1º, incisos I e II regimentam o percentual contributivo, ente e servidor que de acordo com a demonstração no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA do exercício de 2020 para a garantia do equilíbrio do plano relativo aos créditos

Macileide de 2020  
Presidente Interino  
Mat. 74-4 - IBASMA





previdenciários futuros de 36,88%, sendo 14% e 22,88% , respectivamente alíquota de contribuição do servidor e do ente. Quanto ao inciso III, do art. 1º da ante comentada LC 081/2013, atuamos somente no sentido de adequação das alíquotas para 14%, quanto a amplitude de incidência da contribuição previdenciária nos proventos dos inativos, aposentados e pensionistas, apresentamos o Demonstrativo de Relatório de Avaliação Atuarial - DRAA com cenários 5 (cinco) de possíveis aplicações, conforme previsto no art. 149, §1-A da CF/88, fator a ser definido, uma vez que o déficit atuarial é de considerável relevância nas contas municipais.

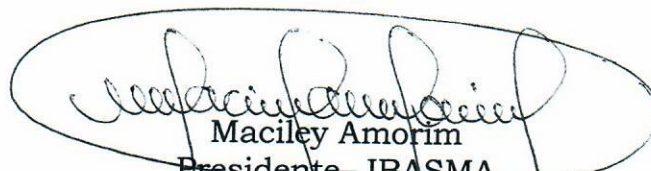
Outros aspectos não menos importantes com as questões atuariais, são as dos benefícios, suas concessões, definições de regras, conformação de valores, sobre os quais atuaremos posteriormente junto a este Executivo com a apresentação de novo projeto, pois ações atinentes a sua elaboração estão sendo praticadas, e tão logo conclusivas remeteremos a vossa apreciação.

Expressamos ainda, nossa preocupação na celeridade das análises e efetividade nas ações, pois como previsto no esteio constitucional, em destaque o disposto no art. 195, § 6º da CR/88, necessário o prazo da noventena para a sua efetiva aplicabilidade.

Registro à V.Exa. que todos os documentos mencionados no presente expediente se fazem a ele anexados.

Por oportuno, reiteramos nosso manifesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Maciley Amorim  
Presidente - IBASMA  
CGRPPS-2240/APIMEC

À  
**Excelentíssima Senhora**  
**Lívia Bello - "Lívia de Chiquinho"**  
**Prefeita da Cidade de Araruama**



11/05/2020  
04

**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020**

***Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais de Araruama, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excelentíssima Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Os incisos I, II e III, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.129, de 02 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, equivalente a 22,88% (vinte e dois vírgula oitenta e oito por cento) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo; (NR)

II - A contribuição previdenciária dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, na razão de 14% (catorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição; (NR)

III - Os aposentados e os pensionistas do Município de Araruama, inclusive os de suas Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, contribuirão com 14% (catorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social”. (NR)”

**Artigo 2º** - O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama fica limitado às aposentadorias e pensões por morte, não sendo custeados pelo próprio RPPS os afastamentos por incapacidade temporária

Marcio Ricardo de Oliveira Rodrigues  
Procurador Jurídico  
IBASMA - Matrícula 900259-6  
OAB/RJ 97114

Madley Amorim  
Presidente Interino  
Mat. 744 - IBASMA





para o trabalho; o salário maternidade, o salário família e o auxílio-reclusão, sendo estes geridos e custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula.

**Artigo 3º** - Com exceção do artigo 2º desta Lei Complementar, que se encontra em vigor desde o dia 13 de novembro de 2019 em razão de eficácia plena da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, esta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei complementar, conforme disposto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 4º** - Ficam revogados os demais dispositivos em contrário, em especial os das alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I e as alíneas “b” do inciso II, ambos do art. 20 da Lei nº 1.129/2002.

Araruama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Livia Bello**  
**Prefeita de Araruama**

  
Márcio Amorim  
Presidente do Conselho  
Mat. 744 - IBASMA

  
Márcio Ricardo de Oliveira Rodrigues  
Procurador Jurídico  
IBASMA - Matrícula 900259-6  
OAB/RJ 97114



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Ementa: Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais de Araruama, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.*

(Projeto de Lei Complementar nº 04 de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Os incisos I, II e III, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.129, de 02 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, equivalente a 22,88% (vinte e dois vírgula oitenta e oito por cento) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo; (NR)

II - A contribuição previdenciária dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, na razão de 14% (catorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição; (NR)

III - Os aposentados e os pensionistas do Município de Araruama, inclusive os de suas Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, contribuirão com 14% (catorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social". (NR)

**Artigo 2º** - O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama fica limitado às aposentadorias e pensões por morte, não sendo custeados pelo próprio RPPS os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho; o salário maternidade, o salário família e o auxílio-reclusão, sendo estes geridos e custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo através de Decreto, regulamentar as dinâmicas de ações que visem produzir condições satisfatórias para a efetiva aplicação do plano de amortização do déficit atuarial, com base nos Relatórios Ordinários de Avaliação Atuarial - RAA, sempre conduzido no esteio hierárquico das normas legais que regimentam a matéria, em especial, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, ou qualquer outra que vier a substituí-la.

**Artigo 4º** - Com exceção do artigo 2º desta Lei Complementar, que se encontra em vigor desde o dia 13 de novembro de 2019 em razão de eficácia plena da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, esta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei complementar, conforme disposto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal de 1988.

**Artigo 5º** - Ficam revogados os demais dispositivos em contrário, em especial os das alíneas "e", "f" e "g" do inciso I e as alíneas "b" do inciso II, ambos do art. 20 da Lei nº 1.129/2002.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2020.

**Lívia Bello**  
**Prefeita**





# Município de Araruama

## Poder Executivo



### LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais de Araruama, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 04 de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Excalentíssima Senhora **Prefeita sanciona** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.129, de 02 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, equivalente a 22,88% (vinte e dois vírgula oitenta e oito por cento) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo; (NR)

II - A contribuição previdenciária dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, na razão de 14% (catorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição; (NR)

III - Os aposentados e os pensionistas do Município de Araruama, inclusive os de suas Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, contribuirão com 14% (catorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social". (NR)

Artigo 2º - O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama fica limitado às aposentadorias e pensões por morte, não sendo custeados pelo próprio RPPS os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho; o salário maternidade, o salário família e o auxílio-reclusão, sendo estes geridos e custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo através de Decreto, regulamentar as dinâmicas de ações que visem produzir condições satisfatórias para a efetiva aplicação do plano de amortização do déficit atuarial, com base nos Relatórios Ordinários de Avaliação Atuarial - RAA, sempre conduzido no esteio hierárquico das normas legais que regimentam a matéria, em especial, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, ou qualquer outra que vier a substituí-la.

Artigo 4º - Com exceção do artigo 2º desta Lei Complementar, que se encontra em vigor desde o dia 13 de novembro de 2019 em razão de eficácia plena da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, esta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei complementar, conforme disposto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal de 1988.

Artigo 5º - Ficam revogados os demais dispositivos em contrário, em especial os das alíneas "e", "f" e "g" do inciso I e as alíneas "b" do inciso II, ambos do art. 20 da Lei nº 1.129/2002.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2020.

**Livia Bello**  
Prefeita

### LEI Nº 2.489 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE CONTRATOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO POR OCASIÃO DO CORONAVÍRUS E O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 42, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. **Prefeita sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado e para dar continuidade e atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Município, abrangendo os órgãos da administração pública direta e indireta poderão manter as contratações de pessoal por tempo determinado de forma a continuar com o serviço já prestado e de acordo com o registro no processo judicial nº 0017292.07.2018.19.0052, de autoria do Ministério Público Estadual, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Os servidores contratados nos termos, terão seus contratos automaticamente prorrogados até a convocação de novo servidor aprovado em concurso público ou processo seletivo a ser realizado assim que estabilizar a Pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência em situações de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;

III - Admissão de professor para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo, em caso de acabar a lista de aprovados do concurso em vigor;

IV - Admissão de profissionais da área de saúde, de profissão regulamentada, em caso de calamidade e necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de atendimento emergencial e/ou ambulatorial;

V - Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente e para atender a execução de programas e projetos provenientes de recursos transferidos pela União ou pelo Estado;

VI - Contratação de pessoal pelo prazo necessário a realização de concurso público ou a prolação de decisão judicial, quando estiver sub judice;

VII - Realização de serviços considerados essenciais, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens.

Art. 3º. As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado de 06 (seis) meses, podendo, eventualmente, serem prorrogadas por mais 06 (seis) meses mediante Termo Aditivo, para evitar paralisação ou prejuízo ao serviço desempenhado ou ao beneficiário do serviço.

Art. 4º. As despesas com as contratações de que trata esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2020.

**Livia Bello**  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita

### ANEXO I

#### Relação de Cargos

- Administrativo - CAPS
- Agente Comunitário de Saúde
- Agente de Combate a Endemias
- Agente de Serviços Gerais (copeiro - saúde)
- Artífice Especializado Salva Vidas
- Artífice Especializado Pintor
- Artífice Especializado Pedreiro - Cemitério
- Artífice Especializado Ajudante
- Artífice Especializado Calceteiro
- Artífice Especializado
- Assistente Social
- Auxiliar de Aparelho Gessado
- Biólogo
- Cuidador
- Enfermeiro 40 horas
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Servente de Serviço Pesado - Cemitério
- Médico
- Psicólogo
- Técnico em Raio X
- Técnico de Enfermagem
- Técnico de Laboratório





**IBASMA**

Instituto de Benefício e Assistência aos  
Servidores Municipais de Araruama

Exercício de 20 21

Processo Nº 125

Data, 02 / 02 / 2021

Interessado: Diretoria Executiva

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei para adequações  
das idades mínimas, regras de benefícios, regras de  
transição em atendimento aos termos da Emenda  
Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.





## REQUERIMENTO

<b>Solicitante:</b>	Diretoria Executiva
<b>Assunto:</b>	Elaboração de Projetos de Lei para adequações das idades mínimas, regras de benefícios, regras de transição em atendimento aos liames da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Considerando os apontamentos demonstrados no último Relatório de Avaliação Atuarial - RAA, data base 31/12/2019 o RPPS de Araruama apresenta um considerável déficit atuarial, cuja a monta está em R\$ 842.632.526,74 (oitocentos e quarenta e dois milhões seiscientos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos).

Em face da apresentação do supracitado RAA, esta Unidade Gestora vem atuando juntamente com o Executivo na busca de mecanismos para o equacionamento do identificado déficit atuarial, que neste contexto consignou-se recentemente com a adequação das alíquotas de contribuições em acompanhamento ao determinado no §4º, do art. 9º da EC. 103/2019, através da Lei Complementar nº 160, de 30 de dezembro de 2020, onde a alíquota patronal passou a ser de 22,88% (vinte e dois virgula oitenta e oito por cento) e a alíquota servidor para 14% (quatorze por cento). Nesse mesmo cotejo e no mesmo instrumento legal, limitação de somente no rol de benefícios do RPPS de Araruama às aposentadorias e pensões por morte, não sendo mais custeados os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, bem como os benefícios considerados assistenciais, salário-família e auxílio-reclusão, cujas bases legais estão dispostas nos §2º e 3º, do art. 9º, da EC.103/2019.

Contudo, somente as adequações das alíquotas e a exclusão do custeio dos demais benefícios, não refletirão no equacionamento buscado, outras ações atinentes à matéria necessitam ser praticadas, que se alinhem de forma simétrica com as regras de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Araruama  
IBASMA - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores  
Municipais de Araruama




benefícios institucionalizadas aos servidores públicos da União. Para tanto, necessários são os ajustes na Lei Orgânica municipal com o estabelecimento das idades mínimas para elegibilidade aos benefícios, além de conformação de Lei Complementar com a definição de requisitos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, esses conformados pelo art. 40, §1º, III, da Constituição Federal.

Por assim atuarmos, solicitamos a Procuradoria Jurídica para que atue nas avaliações dos antes comentados Projetos de Lei (ELOMA e Lei Complementar), condicionando a diligência do mesmo a apreciação pelos Poderes constituídos a materialização da passível Norma.

Pratique o protocolo o registro processual, conduzindo-o a Procuradoria Jurídica.

Ar., 02 de fevereiro de 2021.

  
Elaine Aparecida Correia Lopes  
Diretora Depart. Admin. e Finanças  
Mat. 900242-1

  
Mônica de Souza dos Santos Costa  
Superintendente de Previdência  
Mat. 8015-2

  
Maciley Amorim  
Presidente - IBASMA  
Mat. 0074-4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 278, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**Constitui Comissão responsável pela orientação e fiscalização de cumprimento da norma contida na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, pertinente ao Regime de Previdência Complementar (RPC).**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei,  
Considerando o Art. 40, § 14 ao 16 da Constituição Federal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Constituir Comissão responsável pela orientação e fiscalização de cumprimento da norma contida na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, pertinente ao Regime de Previdência Complementar (RPC) no município de Araruama, composto pelos servidores abaixo nominados e qualificados.**

**Daniela Camargo de Oliveira – Procuradora Geral  
Marcos Aurélio Martins Braga – Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento  
Fábio Lessa Tinoco – Superintendente de Planejamento  
Martha Pavão - Secretária Municipal de Administração  
Thalina Antunes de Almeida – Representante dos Servidores Efetivos  
Maciley dos Santos Amorim – Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2021.**

**Livia Bello  
“Livia de Chiquinho”  
Prefeita**



**PORTARIA Nº 278  
DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**Constitui Comissão responsável pela orientação e fiscalização de cumprimento da norma contida na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, pertinente ao Regime de Previdência Complementar (RPC).**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso das suas atribuições e competência conferidas por Lei,**

**Considerando o Art. 40, § 14 ao 16 da Constituição Federal,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Constituir Comissão responsável pela orientação e fiscalização de cumprimento da norma contida na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, pertinente ao Regime de Previdência Complementar (RPC) no município de Araruama, composto pelos servidores abaixo nominados e qualificados.**

**Daniela Camargo de Oliveira – Procuradora Geral**

**Marcos Aurélio Martins Braga – Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento**

**Fábio Lessa Tinoco – Superintendente de Planejamento**

**Martha Pavão - Secretária Municipal de Administração**

**Thalina Antunes de Almeida – Representante dos**

**Servidores Efetivos**

**Macley dos Santos Amorim – Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2021.**

**Livia Bello  
"Livia de Chiquinho"  
Prefeita**

Edição Nº 879, 23 de abril de 2021

PAG 31

locus